DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRENSA ELETRÔNICA

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo

Telefone

77 3481-2747

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DAS DATAS DO CERTAME E DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL - CP 001/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - DI 028_2026

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - DI 028_2026

ATAS (CD)

ATA - 028

CONTRATOS

CONTRATO 050_2026 - DI 028_2026

CONTRATO 052_2026 - ERICK REBOUÇAS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 050_2026 - DI 028_2026

ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055_2022 - HANNA RODRIGUES MAGALHÃES

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031_2022 - INSTITUTO EUVALDO LODI

CONTRATOS DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA - BARRA - 50 CASAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

AVISO DE CANCELAMENTO DAS DATAS DO CERTAME E DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Referência: Edital nº 001/2026 – Concorrência Pública, do Procedimento Licitatório nº 049/2026.

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 30.069.044/0001-39, com sede em Bom Jesus da Lapa/BA, por sua autoridade competente e por sua Comissão Especial de Licitação, no âmbito do procedimento destinado à seleção da melhor proposta para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo (transferência), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos nos municípios de Ibotirama, Paratinga, Muquém do São Francisco, Morpará e Oliveira dos Brejinhos, mediante contrato de concessão patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para pleno conhecimento de todos os interessados e em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, o seguinte:

1. Ficam CANCELADAS as datas publicadas no Edital nº 001/2026 para a realização do certame, notadamente: PROPOSTAS e demais documentos necessários à participação na CONCORRÊNCIA dia 19/11/2026 e SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO em 26/11/2026, na sede da B3, em São Paulo/SP.

2. O cancelamento decorre da necessidade de alterações deferidas no procedimento licitatório, com a republicação do edital e a consequente alteração do cronograma do certame.

3. As novas datas serão devidamente informadas mediante a republicação do edital, com ampla publicidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do CDS Velho Chico e na sede do Consórcio, permanecendo os demais atos e condições do certame observados na forma da nova versão do edital.

4. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos e-mails cdsvelhochico@cdsvelhochico.ba.gov.br e licitacao@cdsvelhochico.ba.gov.br.

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de novembro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

_____

Autoridade Competente do CDS Velho Chico

_____

Comissão Especial de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2026

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Kits de Material Esportivo (Uniformes de Jogo), Bolas de Futebol de Campo Personalizadas e Kits de Uniformes para Arbitragem, para a realização da 3a Copa Velho Chico de Futebol, referente ao Convênio no 027/2026, entre a Superintendência dos Desportos - Sudesb e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Contratado: EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO ME, **CNPJ**: 06.184.679/0001-00.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1 - CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO - BOM JESUS DA LAPA
PROJETO ATIVIDADE	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Global de R$ 78.450.00 (**SETENTA E OITO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS**), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021.

Assim, ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa - BA, 15 de outubro de 2026.

Laércio Silva de Santana
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2026

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 043/2026, Dispensa de Licitação nº 028/2026, referente à contratação da Pessoa Jurídica EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ 06.184.679/0001-00, visando a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Kits de Material Esportivo (Uniformes de Jogo), Bolas de Futebol de Campo Personalizadas e Kits de Uniformes para Arbitragem, para a realização da 3a Copa Velho Chico de Futebol, referente ao Convênio no 027/2026, entre a Superintendência dos Desportos - Sudesb e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, no valor global de **R$ 78.450.00** (**SETENTA E OITO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS**), com base no Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente Dispensa de Licitação.

Bom Jesus da Lapa - BA, 15 de outubro de 2026.

Laércio Silva de Santana
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2026

Aos 23 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, reuniram-se, a partir das 13h (treze horas), na sala de Licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico, localizado a via BR 430, KM2s, Shangri-Lá, Bom Jesus da Lapa/BA, o Agente de Contratação Caio Bruno Santana Soares e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria 005 de 01 de abril de 2026, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes e e-mails contendo as habilitações e propostas de preços pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**, referente a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Kits de Material Esportivo (Uniformes de Jogo), Bolas de Futebol de Campo Personalizadas e Kits de Uniformes para Arbitragem, para a realização da 3a Copa Velho Chico de Futebol, referente ao Convênio no 027/2026, entre a Superintendência dos Desportos - Sudesb e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.**

Foram declaradas habilitadas as empresas EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAUJO - ME (CNPJ nº 06.184.679/0001-00) e JULIANA LEITE GAMA DÓREA - EPP (CNPJ nº 03.819.291/0001-32) no Processo Administrativo nº 043/2026 – Dispensa nº 028/2026.

As referidas empresas foram convocadas para, nos termos do subitem 2.1 e 2.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, apresentar 01 (uma) amostra física completa de cada item do lote ofertado, para fins de verificação e avaliação técnica de qualidade. As amostras deverão ser entregues na sede do CDS Velho Chico no prazo regulamentar contado a partir da publicação deste despacho.

Findado o prazo de envio, em 12 de outubro de 2026, somente a empresa Edilza Souza Braga de Araújo ME enviou as amostras.

Adquiriu o Edital de acordo com a Lei de Transparência a empresa:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO ME	Sim	06.184.679/0001-00	EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO	907.936.095-34

Encerrada a fase de credenciamento, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio analisaram os documentos exigidos no Edital de Dispensa de Licitação da empresa que se interessou em participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Assim sendo, a Comissão de Licitação, tendo verificado que os documentos da empresa atendeu às exigências do Edital e foi declarada **HABILITADA** a empresa EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO ME**, CNPJ:** 06.184.679/0001-00, ficando somente a empresa, seguimos em continuidade, foi procedida a abertura da proposta de preço, sendo analisada pela Comissão de Licitação, ficando constatada que estava de acordo com o edital. A empresa EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO ME**, CNPJ:** 06.184.679/0001-00 apresentou a proposta com Valor Global do Lote 01 de **R$ 78.450.00** (**SETENTA E OITO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS**). Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o Edital ficando a empresa EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO ME**, CNPJ:** 06.184.679/0001-00, declarada vencedora da Dispensa de Licitação, pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo senhor Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Licitantes Presentes.

Bom Jesus da Lapa - BA, 12 de outubro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

_____
Caio Bruno Santana Soares
Agente de Contratação

_____
Claiane dos Anjos Ferreira
Equipe de Apoio

_____
Bárbara Stefane Santana Santos
Equipe de Apoio

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO Nº 050/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO E, DE OUTRO LADO, A EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS Velho Chico, inscrito no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizado na via BR 430, Km 2s, Bairro Shangri-Lá, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Laércio Silva de Santana, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 13.873.828-96 SSP/BA e CPF/MF nº. 843.494.255-00, residente e domiciliado na Rua B, nº 381, Bairro Lot Morada Real, Ibotirama, Estado da Bahia, CEP: 47.520-000, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ 06.184.679/0001-00, com sede na Av. Tiradentes, nº 425, Centro, Ibotirama, Estado da Bahia, CEP: 47.520-000, neste ato representada pela Sra. Edilza Souza Braga de Araújo, portadora do RG nº 1115326988 SSP/BA e CPF nº 907.936.095-34, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 043/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 028/2026, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1.1. **Aquisição de Kits de Material Esportivo (Uniformes de Jogo), Bolas de Futebol de Campo Personalizadas e Kits de Uniformes para Arbitragem, para a realização da 3ª Copa Velho Chico de Futebol, referente ao Convênio nº 027/2026, celebrado entre a SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**
   2.1. O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 028/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

3.1. Perceberá a CONTRATADA pelos materiais adquiridos o valor global de R$ **78.450,00** (**SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS**) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2. O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando- se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dll da Lei nº 14.133/2021;

3.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3. A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. **O presente contrato terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. **As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1 - CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO - BOM JESUS DA LAPA
PROJETO ATIVIDADE	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1. Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigaçõe contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

8.1.3. Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6. Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea —dll do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

12.2.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência,

12.3.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

12.3.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4. Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 15 de outubro de 2026.

_____	_____
LAÉRCIO SILVA DE SANTANA	**EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO**
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico	**EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO - ME**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
RG:	**RG:**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO E, DE OUTRO LADO, A ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS Velho Chico, inscrito no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizado na via BR 430, Km 2s, Bairro Shangri-Lá, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Laércio Silva de Santana, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 13.873.828-96 SSP/BA e CPF/MF nº. 843.494.255-00, residente e domiciliado na Rua B, nº 381, Bairro Lot Morada Real, Ibotirama, Estado da Bahia, CEP: 47.520-000, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **41.051.807/000**1-06 com sede na VL 19, 565, Mirante, Bom Jesus da Lapa - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS**, portador de RG nº 1205861505 SSP/BA e do CPF nº 069.115.225-01, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 036/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1.1. **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Reforma em Prédios Públicos para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**
   2.1. O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Pregão Eletrônico nº 018/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**
   3.1. Perceberá a CONTRATADA pelos materiais adquiridos o valor global de R$ **50.000,00** (**CINQUENTA MIL REAIS**) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

3.2. O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando- se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dll da Lei nº 14.133/2021;

3.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3. A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. **O presente contrato terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. **As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1 - CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO - BOM JESUS DA LAPA
PROJETO ATIVIDADE	2.01 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO 2.02 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1. Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigação contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3. Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6. Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea ―dǁ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

11.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

12.2.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência,

12.3.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

12.3.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4. Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 02 de outubro de 2026.

_____	_____
LAÉRCIO SILVA DE SANTANA	**ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS**
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico	**Contratada**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
RG:	**RG:**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

EXTRATO DE CONTRATO: Processo Administrativo nº 043/2026 - Dispensa De Licitação nº 028/2026 - Contrato nº 050/2026 - Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Kits de Material Esportivo (Uniformes de Jogo), Bolas de Futebol de Campo Personalizadas e Kits de Uniformes para Arbitragem, para a realização da 3a Copa Velho Chico de Futebol, referente ao Convênio no 027/2026, entre a Superintendência dos Desportos - Sudesb e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico**, inscrito no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizado na via BR 430, Km 2s, Bairro Shangri-Lá, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - Contratada: EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ 06.184.679/0001-00, com sede na Av. Tiradentes, nº 425, Centro, Ibotirama, Estado da Bahia, CEP: 47.520-000 - Valor Global: R$ **78.450.00** (**SETENTA E OITO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS**).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1 - CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO - BOM JESUS DA LAPA
PROJETO ATIVIDADE	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 15/10/2026.
Data da Vigência: 31/12/2026.

Laércio Silva de Santana
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, e HANNA RODRIGUES MAGALHÃES, inscrita no CPF sob o nº 047.710.035-05, pessoa física, estabelecida na BR 430, KM 02, S/N, Bairro Shangri-lá, Bom Jesus da Lapa – BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1. O Contrato nº 055/2022 tem por objeto a locação de imóvel destinado às finalidades de instalação da sede do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2022 e o reajuste do valor mensal da locação, conforme previsão contratual e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, conforme pactuado pelas partes, o valor mensal da locação passa de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

3.2. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, a vigência do Contrato originário nº 055/2022 passa a ser até o dia **24 de outubro de 2027**.

3.3. Ficam ratificados os pagamentos já realizados e as obrigações vencidas até a data de assinatura deste instrumento, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

4.1. Obedecendo aos princípios do interesse público, da economicidade e da motivação, a Administração promove a prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que a locação do imóvel é de essencial relevância às atividades institucionais do CDS Velho Chico, não havendo, no momento, alternativa locacional disponível em condições mais vantajosas, conforme avaliação prévia realizada por esta Administração.

4.2. O reajuste ora formalizado é em sentido estrito, destinado à recomposição da perda inflacionária do período, com base nos índices oficiais, em especial IPCA, observados os princípios do interesse público e da economicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 055/2022, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2022, bem como nos Termos Aditivos anteriores, permanecem inalteradas e são ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, ficando a sua eficácia condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão do respectivo empenho.

6.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de outubro de 2026.

HANNA RODRIGUES MAGALHÃES

CPF: 047.710.035-05 – LOCADORA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

Presidente – locatário

Testemunhas:

Nome: _____CPF_____

Nome: _____CPF_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rod. BR 430, s/nº, Km 2, Loteamento Shagrila, Lagoa Grande, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa (BA), CEP 47.600-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, denominado CONTRATANTE e como CONTRATADO o INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, estabelecida na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), CEP 41.770-395, por seus representantes legais que abaixo subscrevem, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2022, do Processo Administrativo nº 029/2022, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato nº 031/2022, para manutenção da continuidade da prestação dos serviços de agente de integração de estágios extracurriculares, mantidas as mesmas condições de preço unitário, objeto e forma de execução inicialmente contratados.

1.2. O acréscimo ora formalizado decorre da majoração da demanda pelos serviços contratados, considerando o aumento do número de estudantes encaminhados e das instituições de ensino conveniadas, bem como a prorrogação da vigência contratual operada pelo Quarto Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO NOVO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do Contrato nº 031/2022, já retificado por Errata para R$ 24.660,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R$ 6.165,00 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

2.2. Em consequência, o novo valor global do Contrato nº 031/2022 passa a ser de **R$ 30.825,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**

2.3. O acréscimo observa o limite legal de 25% previsto na lei em vigor da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, já consignada no Contrato nº 031/2022 e em seus termos aditivos anteriores, ficando a respectiva nota de empenho emitida em complementação ao saldo existente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato nº 031/2022, que permanece prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

4.2. O acréscimo de valor ora formalizado produz efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento, vedada a retroação de efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 031/2022 e de seus termos aditivos anteriores, especialmente quanto ao objeto, às obrigações das partes, às condições de execução e às sanções administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial, para eficácia dos seus efeitos, nos termos da legislação aplicável.

6.2. As partes declaram que a celebração deste Termo Aditivo não implica novação, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa (BA), 20 de outubro de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

CONTRATANTE

PRESIDENTE DO CDS VELHO CHICO

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA

CNPJ nº 15.244.114/0001-54

TESTEMUNHAS:

Nome_____CPF_____

Nome_____CPF_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CONTRATO Nº C010910/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DL010910/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL010910/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A GESTÃO ASSOCIADA E A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREENDIMENTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA/BA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO.

O MUNICÍPIO DE BARRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.880.703/0001-01, com sede administrativa na Avenida 02 de Julho, nº 70, Centro, Barra/BA, neste ato representado por Romeu Batista Pinto Júnior, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO; e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, associação pública de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rodovia BR-430, S/N, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47.600-000, neste ato representado por seu representante legal Laércio Silva de Santana, doravante denominado CONSÓRCIO; resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, com fundamento na Constituição Federal, art. 241, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Municipal de Barra nº 008, de 26 de março de 2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, XI, conforme enquadramento adotado no processo, e nos demais atos constitutivos e normas aplicáveis, observadas as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA NATUREZA DA GESTÃO ASSOCIADA

1.1. O presente Contrato tem por objeto estruturar e executar a atuação associada entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO para viabilizar o empreendimento habitacional previsto no Convênio nº 011/2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, e o Município de Barra/BA, compreendendo a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, com área construída prevista de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) por unidade, destinadas às famílias beneficiárias definidas conforme as regras do Programa Minha Casa Minha Vida Bahia e do instrumento convenial.

1.2. A atuação do CONSÓRCIO deverá ser efetiva e material, compreendendo planejamento operacional, coordenação, gerenciamento técnico e físico-financeiro, organização das etapas, acompanhamento da execução, conferência das medições, controle de custos, elaboração de relatórios e suporte à prestação de contas. A execução física das unidades habitacionais, diretamente ou por terceiros regularmente contratados, somente poderá ocorrer conforme a modelagem técnica e jurídica definitivamente aprovada, sem que a mera denominação de gestão associada seja suficiente para caracterizar a hipótese do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A atribuição de atividades ao CONSÓRCIO não afasta as competências indelegáveis do MUNICÍPIO, especialmente a fiscalização independente do contrato, o acompanhamento do cumprimento do Convênio nº 011/2026, a verificação da aplicação dos recursos, a adoção de decisões administrativas de sua competência e a prestação de informações à SEDUR e aos órgãos de controle.

1.4. As unidades deverão ser executadas concluídas, funcionais e aptas à destinação habitacional, com observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, composições

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, Plano de Trabalho e demais documentos técnicos aprovados pela SEDUR e integrantes do processo.

1.5. Este instrumento não autoriza alteração unilateral do objeto conveniado, das características das unidades, dos quantitativos, da solução técnica ou da destinação dos recursos. Qualquer alteração dependerá da instrução técnica, autorização administrativa e anuência da concedente, quando exigidas pelo Convênio e pela legislação.

1.6. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Convênio nº 011/2026 e seu Plano de Trabalho;

II – os projetos, memoriais, especificações e documentos técnicos aprovados;

III – as planilhas orçamentárias, composições, BDI e cronograma físico-financeiro aprovados;

IV – o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda;

V – a justificativa da escolha da solução e do CONSÓRCIO;

VI – a justificativa do enquadramento jurídico da contratação direta;

VII – a Matriz de Riscos;

VIII – a proposta técnica e financeira definitiva do CONSÓRCIO, com seus anexos;

IX – o ato de autorização da contratação direta; e

X – os demais documentos expressamente vinculados ao ajuste. O conjunto documental deverá ser identificado e juntado aos autos antes da assinatura.

1.7. CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO. A assinatura deste instrumento, sob a denominação de Contrato de Programa e com fundamento no art. 75, XI, pressupõe demonstração expressa, no processo, de prestação de serviços públicos de forma associada autorizada no Contrato de Consórcio Público. Caso o objeto material se restrinja à contratação isolada de obra de engenharia, a Administração deverá reexaminar o instrumento e o fundamento jurídico, inclusive a hipótese autônoma do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto nº 6.017/2007, antes de assinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO E DA EXECUÇÃO

2.1. Compete ao CONSÓRCIO, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos documentos integrantes:

I – apresentar plano operacional de execução compatível com o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro;

II – comprovar, antes do início das atividades, a estrutura técnica, administrativa e operacional necessária às atribuições assumidas;

III – indicar os responsáveis técnicos legalmente habilitados e apresentar as respectivas ART/RRT, conforme aplicável;

IV – coordenar a mobilização e a sequência das etapas;

V – manter atualizados os registros de execução, relatórios, medições, fotografias, documentos técnicos e financeiros;

VI – acompanhar os prazos, custos, qualidade e conformidade da execução;

VII – comunicar prontamente ao MUNICÍPIO riscos, atrasos, inconsistências, acidentes, alterações necessárias ou fatos que possam comprometer o objeto;

VIII – submeter previamente ao MUNICÍPIO as medições e documentos comprobatórios para análise e atesto;

IX – manter a rastreabilidade dos recursos e a segregação das despesas;

X – prestar informações e contas nos prazos e formatos exigidos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

XI – corrigir, refazer ou providenciar, às expensas do responsável pela desconformidade, os serviços defeituosos ou executados em desacordo, observada a apuração de responsabilidade; e

XII – cooperar com a fiscalização municipal e com os órgãos competentes.

2.2. A execução física deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, licenças e autorizações exigíveis, bem como as condições do Convênio nº 011/2026. Nenhuma alteração técnica ou orçamentária será implementada sem a autorização formal exigida.

2.3. O CONSÓRCIO manterá no local e/ou em meio eletrônico acessível a documentação necessária à fiscalização, incluindo diário ou registro equivalente de obra, relatórios de avanço, medições, registros fotográficos, documentos de responsabilidade técnica, notas fiscais, comprovantes de pagamento, contratos com terceiros e documentos de regularidade pertinentes.

2.4. O CONSÓRCIO deverá assegurar acesso do MUNICÍPIO, da SEDUR e dos órgãos de controle aos locais de execução e aos documentos relacionados ao objeto, respeitadas as competências legais de cada órgão.

2.5. O CONSÓRCIO não poderá transferir integralmente a terceiros a gestão associada e as atribuições institucionais que constituem fundamento deste Contrato. A eventual contratação de terceiros para parcelas materiais da execução deverá ocorrer sob responsabilidade do CONSÓRCIO, mediante procedimento legal próprio, observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, demonstração da vantajosidade e capacidade técnica, e manutenção da gestão, coordenação, controle e prestação de contas pelo CONSÓRCIO.

2.6. A dispensa de licitação referente à relação entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO não se estende automaticamente a empresas privadas eventualmente contratadas pelo CONSÓRCIO. Os contratos com terceiros deverão ter objeto, preço, medição, fiscalização, responsabilidades e pagamentos documentados, sem prejuízo da fiscalização municipal independente.

2.7. A execução de parcelas materiais por terceiros deverá ser precedida de planejamento, orçamento, procedimento de seleção juridicamente cabível, instrumento escrito e fiscalização pelo CONSÓRCIO. A Administração municipal terá acesso aos editais, atos de contratação, contratos, medições, pagamentos e aditivos, sem substituição das competências próprias do CONSÓRCIO.

2.8. A atuação do CONSÓRCIO não poderá se limitar ao recebimento e repasse de recursos a particulares. Deverão ser apresentados relatórios próprios de sua atuação técnica e gerencial, com identificação de equipe, atividades, entregáveis e custos correspondentes.

2.9. Integra este instrumento ANEXO DE RESPONSABILIDADES, a ser aprovado antes da assinatura, com definição das obrigações do MUNICÍPIO, CONSÓRCIO e eventuais terceiros em cada etapa: projetos, terreno, licenças, infraestrutura, contratação, execução, medições, fiscalização, pagamentos, recebimento e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO: I – disponibilizar ao CONSÓRCIO os documentos, projetos, informações e decisões necessários à execução;

II – cumprir as obrigações que lhe cabem no Convênio nº 011/2026, inclusive quanto à disponibilização do terreno e à infraestrutura básica atribuída ao Município;

III – manter identificadas e segregadas as obrigações municipais de contrapartida e as despesas financiadas com recursos estaduais;

IV – assegurar a indicação da dotação e a disponibilidade orçamentária e financeira exigíveis; V – designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato antes do início da execução;

VI – realizar fiscalização independente, registrar ocorrências e exigir correções;

VII – analisar medições e documentos comprobatórios em prazo compatível com o cronograma;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

VIII – efetuar os pagamentos devidos somente após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições contratuais;

IX – acompanhar a compatibilidade entre execução física, desembolso e prestação de contas;

X – providenciar os atos administrativos de sua competência; e

XI – comunicar ao CONSÓRCIO as determinações da SEDUR e dos órgãos de controle que afetem o objeto.

3.2. A fiscalização municipal não reduz nem exclui a responsabilidade do CONSÓRCIO pela execução das atribuições assumidas, tampouco implica corresponsabilidade automática por atos, omissões ou obrigações atribuíveis ao CONSÓRCIO ou a terceiros por ele contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO ORÇAMENTO E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

4.1. O valor total deste Contrato de Programa é de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho e planilha orçamentária detalhada, aprovadas pela Administração e anexadas a este instrumento. O valor não poderá ser preenchido ou considerado definitivo sem a conclusão da análise de preços e a comprovação da compatibilidade econômica nos autos.

4.2. O montante de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) corresponde aos recursos estaduais previstos no Convênio nº 011/2026 e constitui referência/limite financeiro convenial, não representando, por si só, preço automaticamente devido ao CONSÓRCIO. A referência matemática de R$ 117.000,00 por unidade também não substitui a proposta e o orçamento detalhado.

4.3. A planilha contratual deverá discriminar os serviços, quantitativos, preços unitários e totais, composições de custos, encargos sociais, BDI, data-base e referências de preços utilizadas, além de individualizar eventuais custos administrativos ou operacionais próprios do CONSÓRCIO. É vedada remuneração genérica sem origem, composição e justificativa demonstradas.

4.4. O preço contratual deverá abranger todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo CONSÓRCIO, nos limites da planilha aprovada, sem prejuízo da segregação das obrigações de contrapartida do MUNICÍPIO e de eventuais despesas não incluídas no objeto.

4.5. A proposta e o orçamento definitivo deverão ser conferidos e aprovados antes da assinatura. Qualquer modificação de valor dependerá de justificativa técnica e econômica, formalização adequada e atendimento às regras do Convênio, da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS, DA DOTAÇÃO E DA SEGREGAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária e das fontes de recursos indicadas abaixo, a serem confirmadas pelo setor competente antes da assinatura:

Unidade Orçamentária: 0904 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

Projeto/Atividade: 08.482.0006.1.020 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

5.2. O Convênio nº 011/2026 prevê recursos estaduais no valor global de R$ 5.850.000,00, com previsão de cinco parcelas de R$ 1.170.000,00, observadas as condições efetivas de liberação, medição e prestação de contas previstas no instrumento convenial. A programação de desembolso deste Contrato deverá ser compatibilizada com o cronograma aprovado e não garante repasse automático em data diversa da efetivamente autorizada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

5.3. Os recursos vinculados deverão ser movimentados e registrados conforme as regras do Convênio, inclusive quanto à conta específica, quando exigida. O CONSÓRCIO manterá controle analítico que permita identificar a origem, destinação, empenho/compromisso, despesa, documento fiscal, medição, pagamento e saldo de cada recurso utilizado.

5.4. É vedada a utilização de recursos do empreendimento em finalidade diversa, a duplicidade de custeio, a sobreposição entre despesas estaduais e contrapartida municipal, o pagamento sem comprovação de execução e a transferência genérica sem correspondência com despesas admitidas e comprovadas.

5.5. Eventual Contrato de Rateio ou outro instrumento financeiro próprio do regime consorcial deverá ser formalizado e contabilizado segundo sua finalidade legal, sem confusão com este Contrato de Programa e sem prejuízo da individualização dos custos relativos ao empreendimento.

5.6. FLUXO FINANCEIRO. Antes da assinatura será aprovado Anexo de Fluxo Financeiro, identificando: (a) conta bancária específica do Convênio; (b) titularidade e destino de cada transferência; (c) natureza jurídica dos pagamentos ao CONSÓRCIO; (d) documentos de suporte e vinculação às medições; (e) procedimentos para despesas de terceiros; e (f) conciliação dos saldos e prestação de contas. Não se admitirá transferência genérica ou antecipação sem hipótese legal, previsão expressa e garantias cabíveis.

5.7. O Município permanecerá responsável perante a SEDUR pelas obrigações conveniais que lhe competem, sem prejuízo das obrigações de documentação, informação, restituição e ressarcimento imputáveis ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto contratual observará o cronograma físico-financeiro integrante do Plano de Trabalho do Convênio nº 011/2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, e o Município de Barra/BA, ficando estabelecida a data de 30 de abril de 2028 como prazo previsto para conclusão e entrega das 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, ressalvadas as reprogramações regularmente autorizadas.

6.2. A execução contratual terá início mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, após o cumprimento das condições legais, técnicas e administrativas necessárias, devendo o CONSÓRCIO observar o período remanescente do cronograma físico-financeiro aprovado, mediante apresentação de programação executiva compatível com as etapas e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.3. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia, e se estenderá até 30 de abril de 2028, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, das obrigações de garantia e responsabilidade e dos deveres de prestação de contas que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da vigência contratual.

6.4. A execução deverá respeitar as etapas, metas, quantitativos e marcos de medição estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo ao CONSÓRCIO apresentar relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro, contendo a identificação das atividades executadas, metas alcançadas, eventuais atrasos, riscos identificados, providências corretivas e previsão atualizada para a conclusão do empreendimento.

6.5. Considerando que a celebração do presente Contrato ocorre em momento posterior à assinatura do Convênio nº 011/2026, o prazo efetivamente disponível para a execução contratual será inferior ao período originalmente previsto no Plano de Trabalho, circunstância que deverá ser considerada no acompanhamento do cronograma, na avaliação da viabilidade das etapas construtivas e na análise de eventual necessidade de reprogramação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

6.6. A ocorrência de atrasos na liberação de recursos, inconsistências de projetos, interferências técnicas, impedimentos à execução, alterações regularmente autorizadas ou outras circunstâncias capazes de comprometer o cronograma deverá ser tempestivamente comunicada pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, acompanhada de justificativa técnica, avaliação dos impactos e proposta de medidas corretivas.

6.7. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que aplicável ao regime jurídico do ajuste, sem prejuízo da apuração das causas do atraso, dos registros administrativos pertinentes e da necessária compatibilização com a vigência e as condições do Convênio nº 011/2026.

6.8. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONSÓRCIO, deverão ser observadas as consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a constituição em mora, a aplicação das sanções cabíveis e a possibilidade de extinção contratual, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A eventual necessidade de reprogramação do prazo de execução deverá ser devidamente fundamentada em manifestação técnica, acompanhada de cronograma físico-financeiro atualizado, avaliação das causas do atraso e demonstração da viabilidade de conclusão do empreendimento, observadas as exigências de autorização ou anuência da SEDUR e as disposições do Convênio nº 011/2026.

6.10. A eventual prorrogação automática do Convênio nº 011/2026, em razão de atraso na liberação dos recursos estaduais, não implicará, por si só, alteração automática do cronograma de execução ou das demais condições deste Contrato, devendo os instrumentos permanecer compatibilizados mediante as providências técnicas e administrativas cabíveis, de modo a assegurar a regular execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas conforme os critérios, unidades, quantitativos, preços e etapas definidos na planilha contratual e no cronograma físico-financeiro aprovados. Somente poderão ser medidos serviços efetivamente executados, verificáveis e conformes com os projetos e especificações.

7.2. Para cada medição, o CONSÓRCIO apresentará, no mínimo, boletim de medição detalhado, memória de cálculo, relatório de execução, registros fotográficos quando pertinentes, identificação da etapa e dos quantitativos, documentos de responsabilidade técnica aplicáveis, notas fiscais e demais comprovantes exigidos pelo MUNICÍPIO e pelo Convênio.

7.3. A medição será submetida à fiscalização municipal independente para conferência, diligências e atesto. O atesto não impede a apuração posterior de erro, fraude, defeito oculto, pagamento indevido ou divergência identificada por auditoria ou órgão de controle.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação completa da documentação, aprovação da medição, atesto do fiscal, regular liquidação da despesa e verificação dos demais requisitos legais e contratuais, observada a disponibilidade financeira, a ordem cronológica aplicável e as condições de liberação do Convênio.

7.5. Havendo erro na medição, ausência de documento, desconformidade na execução ou impedimento à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa quando juridicamente possível.

7.6. Não serão pagos serviços não executados, quantitativos superiores aos comprovados, itens não previstos sem formalização válida, despesas sem vínculo com o objeto ou valores cuja composição não

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

tenha sido aprovada. O pagamento não representa aceitação definitiva de vícios ou renúncia a direitos da Administração.

7.7. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da conclusão da etapa ou do objeto, para verificação da conformidade e elaboração dos registros pertinentes. O recebimento definitivo dependerá da vistoria, da comprovação de conclusão integral e funcional das unidades, da correção das pendências e da entrega dos documentos técnicos e de prestação de contas exigidos. Os termos de recebimento serão formalizados por agentes designados pelo MUNICÍPIO.

7.8. Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo o CONSÓRCIO providenciar a correção, complementação ou refazimento às expensas do responsável, no prazo formalmente fixado, sem prejuízo das sanções e responsabilidades cabíveis.

7.9. O procedimento de medição e pagamento observará anexo próprio, com identificação dos responsáveis pela elaboração, conferência e atesto, prazo de apresentação documental, prazo de pagamento e condições de liquidação. Os pagamentos ao CONSÓRCIO e a eventuais terceiros não poderão remunerar duas vezes o mesmo serviço ou custo.

7.10. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por solidez, segurança, vícios ocultos e demais garantias legais e contratuais, devendo ser exigidos os documentos de entrega, testes e manuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO AJUSTE

8.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização municipal acompanhar a execução, verificar quantitativos e qualidade, examinar medições, registrar ocorrências, solicitar documentos e esclarecimentos, determinar a correção de irregularidades dentro de sua competência e encaminhar à autoridade competente as situações que exijam decisão ou aplicação de sanção.

8.3. A atuação do CONSÓRCIO no gerenciamento e acompanhamento técnico não substitui a fiscalização independente do MUNICÍPIO. Não se atribuem ao CONSÓRCIO poderes para exercer, em substituição ao MUNICÍPIO, a fiscalização pública independente de suas próprias obrigações contratuais.

8.4. O CONSÓRCIO deverá indicar preposto para interlocução permanente com o MUNICÍPIO e manter atualizados seus contatos e responsáveis técnicos. Reuniões de acompanhamento e decisões relevantes deverão ser registradas em ata, relatório ou despacho juntado ao processo.

8.5. O MUNICÍPIO, a SEDUR e os órgãos de controle poderão realizar inspeções, auditorias e verificações documentais, sem que isso reduza as obrigações do CONSÓRCIO. Este deverá fornecer acesso e documentos necessários, observadas as regras de proteção de informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, TRABALHISTA, AMBIENTAL E DE SEGURANÇA

9.1. O CONSÓRCIO deverá comprovar a habilitação dos profissionais responsáveis pelas atividades técnicas sob sua atribuição e apresentar ART/RRT ou registros equivalentes legalmente exigíveis antes do início dos serviços correspondentes, mantendo-os válidos durante a execução.

9.2. O CONSÓRCIO responderá pelas obrigações legais e contratuais relativas aos seus empregados, agentes, prestadores e terceiros por ele contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho, conforme o regime jurídico aplicável, sem transferência automática desses encargos ao MUNICÍPIO.

9.3. Deverão ser observadas as normas técnicas da construção civil, as exigências de licenciamento, as normas ambientais e de segurança do trabalho e as determinações dos órgãos competentes. Acidentes,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

danos, notificações ou ocorrências relevantes deverão ser comunicados imediatamente ao MUNICÍPIO e tratados conforme a legislação.

9.4. O CONSÓRCIO deverá reparar os danos que causar diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros por ação ou omissão imputável à sua atuação ou à de terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo da apuração individualizada de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E DO TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS

10.1. A Matriz de Riscos integra este Contrato e deverá orientar a prevenção, o monitoramento e o tratamento dos eventos capazes de comprometer prazo, custo, qualidade, legalidade, segurança, continuidade da execução, aplicação dos recursos e prestação de contas.

10.2. O CONSÓRCIO deverá comunicar tempestivamente os riscos materializados ou iminentes, apresentar avaliação de impacto e propor medidas preventivas ou corretivas. O ANEXO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, aprovado antes da assinatura, deverá indicar para cada evento: responsável primário, dever de prevenção, forma de comprovação, consequências financeiras e procedimento de resposta, sem afastar a responsabilidade legal de cada parte.

10.3. A Matriz deverá ser reavaliada quando houver alteração significativa do objeto, projetos, valores, cronograma, modelo executivo, financiamento ou demais condições relevantes, mediante registro formal e aprovação pelas instâncias competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA, DOS REGISTROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O CONSÓRCIO manterá organização documental que permita rastrear integralmente a aplicação dos recursos, relacionando cada pagamento à etapa executada, medição aprovada, documento fiscal, comprovante bancário e item da planilha contratual.

11.2. O CONSÓRCIO apresentará ao MUNICÍPIO relatórios periódicos de execução física e financeira, demonstrativos de receitas e despesas, relação de contratos e pagamentos a terceiros, saldos e documentos de suporte, nos prazos e formatos definidos no Plano de Trabalho, no Convênio e nas solicitações legítimas da Administração.

11.3. Os documentos e registros deverão ser mantidos pelo prazo legal aplicável e disponibilizados ao MUNICÍPIO, à SEDUR e aos órgãos de controle sempre que solicitados. A prestação de contas do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO não afasta a responsabilidade do MUNICÍPIO perante o concedente estadual.

11.4. O CONSÓRCIO deverá informar qualquer indício de irregularidade, desvio de finalidade, sobrepreço, superfaturamento, duplicidade de pagamento ou utilização indevida de recursos, preservando documentos e adotando as providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado aprovado pela Administração, correspondente a [MÊS/ANO], observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços relativos à execução das obras e serviços de engenharia poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, tomando-se como referência a data-base do orçamento estimado, observadas as condições legais e contratuais pertinentes.

12.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais elegíveis, ainda não executadas e sujeitas à atualização, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, as

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

medições realizadas e a efetiva correspondência entre os serviços e os preços originalmente pactuados, vedada a incidência cumulativa de índices sobre uma mesma parcela.

12.4. Para fins de cálculo do reajustamento, será aplicada a seguinte fórmula:

$R = V \times [(I / I_0) - 1]$

Em que:

R: valor do reajustamento;

V: valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

I: número-índice do INCC-DI correspondente ao período de reajustamento;

I_0: número-índice do INCC-DI correspondente à data-base do orçamento estimado.

12.5. Na hipótese de atraso na execução imputável exclusivamente ao CONSÓRCIO, não será admitida a obtenção de vantagem econômica decorrente da mora, devendo a Administração observar o cronograma contratual e a legislação aplicável para apuração do reajustamento.

12.6. Caso o contrato contemple remuneração específica por atividades administrativas, operacionais ou de gerenciamento desempenhadas pelo CONSÓRCIO, tais parcelas deverão ser individualizadas na planilha de custos e submetidas a critério de reajustamento compatível com sua natureza, devidamente justificado e definido antes da assinatura contratual.

12.7. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice substituto legalmente previsto ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a evolução dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização juridicamente adequada.

12.8. O reajustamento dos preços não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que dependerá da demonstração dos pressupostos legais, da ocorrência do fato ensejador, do nexo causal e dos respectivos impactos econômicos, mediante instrução processual específica.

12.9. A concessão de reajustamento ou revisão observará a disponibilidade orçamentária, as condições estabelecidas no Convênio nº 011/2026 e a necessidade de compatibilização com o Plano de Trabalho e com os recursos vinculados ao empreendimento, sem prejuízo dos direitos e obrigações contratualmente assegurados.

12.10. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, econômica e jurídica, autorização competente e formalização por termo aditivo ou instrumento apropriado.

13.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar a gestão associada efetivamente pactuada, modificar o objeto conveniado ou comprometer as condições do Convênio nº 011/2026. Quando exigido, deverá ser obtida anuência prévia da SEDUR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

13.3. Acréscimos, supressões, revisões de quantitativos, modificações de projeto e ajustes de cronograma deverão ser respaldados por documentação técnica e orçamentária, memória de cálculo, análise dos impactos e atualização da Matriz de Riscos, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a parte responsável às consequências previstas na legislação e neste Contrato, observada a natureza jurídica das partes, o regime aplicável aos consórcios públicos, a Lei nº 14.133/2021 no que couber, os atos constitutivos do CONSÓRCIO e o devido processo legal.

14.2. O inadimplemento poderá ensejar, observada a natureza jurídica das partes e o regime legal efetivamente aplicável, advertência, multa e demais consequências legalmente cabíveis, mediante procedimento motivado, contraditório e ampla defesa. Antes da assinatura, deverão ser definidos em anexo contratual os percentuais, limites, bases de cálculo, hipóteses e procedimento das multas por mora, paralisação, descumprimento documental e inexecução, sem criação posterior de sanção não pactuada.

14.3. A apuração de eventual dano ao erário, pagamento indevido, falha de execução ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar restituição de valores, ressarcimento, tomada de contas e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo de outras medidas legais.

14.4. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade dependerá de exame jurídico específico quanto ao cabimento dessas sanções na relação interfederativa concreta, vedada aplicação automática apenas por sua enumeração neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas em lei, nos atos consorciais e neste instrumento, mediante motivação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis e adotadas as medidas necessárias à continuidade e à proteção do interesse público.

15.2. Constituem motivos para instauração de procedimento de extinção, entre outros legalmente admitidos: descumprimento relevante de obrigações; paralisação injustificada; desvio de finalidade; aplicação irregular de recursos; perda de condição jurídica necessária; inviabilidade superveniente da gestão associada; ou descumprimento de determinação legal ou convenial que comprometa o objeto.

15.3. Em caso de extinção, as partes deverão promover inventário físico e financeiro, apuração dos serviços efetivamente executados e aceitos, identificação dos compromissos pendentes, conciliação dos saldos e transferência organizada dos documentos, preservando a rastreabilidade dos recursos e a prestação de contas à SEDUR. Somente serão pagos valores regularmente comprovados e devidos, sem prejuízo de compensações e ressarcimentos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. O MUNICÍPIO providenciará a divulgação do ato autorizativo da contratação direta e deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como as publicações adicionais exigidas pela legislação municipal e pelo Convênio, observados os prazos legais. A eficácia do ajuste observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

16.2. O CONSÓRCIO cooperará com o fornecimento de informações e documentos necessários à publicação e à transparência do ajuste, inclusive os dados de sua qualificação, representação e proposta final.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

17.1. As partes deverão tratar dados pessoais eventualmente acessados no âmbito do objeto apenas para finalidades legítimas e necessárias à execução do Convênio e deste Contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 e as regras de acesso à informação e sigilo legalmente aplicáveis.

17.2. As partes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como comunicar irregularidades relevantes de que tenham conhecimento no âmbito da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. A tolerância de qualquer das partes quanto a descumprimento contratual não importará renúncia de direito, novação ou alteração tácita deste instrumento.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Constituição Federal, a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, a Lei nº 14.133/2021 no que couber, a Lei Municipal nº 008/2026, os atos constitutivos do CONSÓRCIO, o Convênio nº 011/2026 e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barra/BA, ressalvadas as competências absolutas previstas em lei, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

18.4. CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA. Deverão estar juntados: proposta definitiva e orçamento detalhado aprovados; prova de capacidade técnica e operacional; demonstração de vantajosidade e adequação do preço; dotação e disponibilidade financeira; confirmação da representação legal; projetos e autorizações exigíveis; definição do prazo, índice de reajuste e condições de pagamento; anexo de responsabilidades; anexo de fluxo financeiro; alocação contratual de riscos; manifestação sobre o enquadramento jurídico definitivo e parecer jurídico; autorização da autoridade competente.

18.5. A assinatura pressupõe conferência da compatibilidade integral com o Convênio nº 011/2026 e seus anexos, inclusive quanto às condições de repasse, execução e prestação de contas. Nenhuma cláusula deste instrumento poderá ser interpretada como autorização para afastar obrigações assumidas perante a SEDUR.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, após a confirmação dos campos pendentes e a juntada dos anexos integrantes, para que produza seus efeitos legais.

Barra/BA, 17 de novembro de 2026.

ROMEU BATISTA PINTO JÚNIOR
Município de Barra/BA – MUNICÍPIO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CONSÓRCIO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:02 horas do dia 17/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO
Arquivo: Diario Oficial - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL VELHO CHICO - Ed 1051.pdf
Ano/Edição: ANO IX - Nº 1051

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 17/11/2026 17:02:11 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

EDFD-185A-FE86-E0A9-B0FD

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

638da13603ea3f497d2f2226a37a320c422fa663d287d59b1ca400bf0a4c9996

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.